



DECRETO Nº 232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Súmula: “Regulamenta o procedimento auxiliar denominado procedimento de manifestação de interesse constante no artigo 81 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Iapu e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAPU**, José Pereira Viana, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

DECRETA:

Art. 1º Administração Pública Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art. 2º O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) será conduzido pela comissão de contratação, a quem compete:

- I - realizar o chamamento público;
- II - elaborar o edital;
- III - conceder as autorizações para a realização dos estudos;
- IV - receber e analisar os estudos apresentados.

Art. 3º O extrato do edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 4º O edital observará as regras deste decreto e deverá dispor, pelo menos, sobre:

- I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
- II - delimitação do objeto contratado (estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública);



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000

Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br

CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

III – exclusividade do objeto;

IV- prazo para a entrega do objeto, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas,

V - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

VI - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

VII - definição de critérios para o recebimento e seleção das propostas, constando ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

VIII - verificação da idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, as quais serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do objeto.

IX - a forma o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

Parágrafo único. O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo do preço admitido para a estruturação do objeto contratado

Art. 5º A autorização para execução do objeto contratado será pessoal e intransferível e a realização, pela iniciativa privada:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

Art. 6º Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art. 7º A autorização para execução do objeto contratado não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art. 8º A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e informar:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração, no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

Art. 9º Na hipótese de participação no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por qualquer dos integrantes do consórcio.

Parágrafo único. Para fins da demonstração referida no caput deste artigo, o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução do objeto mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução do objeto.

Art. 10 O prazo estabelecido no edital para a entrega do objeto poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão de contratação.

Art. 11 O ato de autorização somente poderá ser cancelado pela comissão de contratação, mediante justificativa que demonstre razões relevantes para tal, assegurado ao destinatário da autorização o direito ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, apenas em caso de aproveitamento do objeto e na exata proporção do que for utilizado.



MUNICÍPIO DE IAPU / MINAS GERAIS

Rua Escrivão João Lemos, nº37, Centro, Iapu/MG - CEP: 35190-000
Fone: 33 3355-1105 - Site: www.iapu.mg.gov.br
CNPJ: 18.338.830/0001-99



Diário Oficial – (Lei Municipal nº 1.446/13) – Edição 188 – Quinta-feira, 28 de dezembro de 2023.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no procedimento ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação da revogação ou anulação da autorização será efetuada por escrito ao seu titular.

Art. 12 O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir o objeto, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante, mediante justificativa expresse encaminhada a autoridade competente, sem prévia indenização pelos trabalhos realizados.

Art. 13 O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar o objeto, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que esses possam contribuir para a melhor compreensão do objeto.

Art. 14 Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que objeto entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Iapu/MG, 28 de dezembro de 2023.



JOSÉ PEREIRA VIANA
Prefeito Municipal